

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL****EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO****Termo de Fomento nº. 07/2026 - Processo de Licitação nº. 64/2026****Inexigibilidade nº. 23/2026**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – CNPJ nº. 20.043.493/0001-54. Objeto: Repasse de Recursos Financeiros. Fundamento Legal: Lei nº. 13.019/2014. Prazo de Vigência: 12 (doze) Meses, de 07/04/2026 a 06/04/2027. Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Data de Assinatura: 07/04/2026.

Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO****Termo de Fomento nº. 08/2026 - Processo de Licitação nº. 53/2026****Inexigibilidade nº. 18/2026**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – CNPJ nº. 20.043.493/0001-54. Objeto: Repasse de Recursos Financeiros. Fundamento Legal: Lei nº. 13.019/2014. Prazo de Vigência: 12 (doze) Meses, de 26/03/2026 a 25/03/2027. Valor Global: R\$ 11.240,38 (onze mil, duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos). Data de Assinatura: 26/03/2026. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO****Termo de Fomento nº. 21/2026 - Processo de Licitação nº. 166/2026****Inexigibilidade nº. 73/2026**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – CNPJ nº. 20.043.493/0001-54. Objeto: Repasse de Recursos Financeiros. Fundamento Legal: Lei nº. 13.019/2014. Prazo de Vigência: 12 (doze) Meses, de 25/06/2026 a 24/06/2027. Valor Global: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Data de Assinatura: 25/06/2026.

Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO****Termo de Fomento nº. 22/2026 - Processo de Licitação nº. 167/2026****Inexigibilidade nº. 74/2026**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – CNPJ nº. 20.043.493/0001-54. Objeto: Repasse de Recursos Financeiros. Fundamento Legal: Lei nº. 13.019/2014. Prazo de Vigência: 12 (doze) Meses, de 23/06/2026 a 22/06/2027. Valor Global: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Data de Assinatura: 23/06/2026.

Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO****Termo de Fomento nº. 27/2026 - Processo de Licitação nº. 205/2026****Inexigibilidade nº. 86/2026**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – CNPJ nº. 20.043.493/0001-54. Objeto: Repasse de Recursos Financeiros. Fundamento Legal: Lei nº. 13.019/2014. Prazo de Vigência: 12 (doze) Meses, de 23/07/2026 a 22/07/2027. Valor Global: R\$ 40.797,60 (quarenta mil, setecentos e noventa e sete mil, sessenta centavos). Data de Assinatura: 23/07/2026. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 037/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade Las/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Agripar Biofertilizantes do Cerrado SPE Ltda

Empreendimento: Agripar Biofertilizantes do Cerrado SPE Ltda

CNPJ/CPF: 65.176.237/0001-73

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula:

Rodovia MG -255 km 30 Zona Rural, CEP: 38.200-000, Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) - 19°54'56.37"S,
(LONG) - 49°09'05.09"O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 1

Processo Administrativo Licenciamento: 5701/2026.

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes	Capacidade instalada	205.000,000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 15/09/2036.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600**
Assinado de forma digital por
FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2026.09.15 08:39:41 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 15/09/2026

**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal****CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 037/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO****Condicionantes:**

- 1 – Apresentar o Certificado do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e posteriormente apresentar sua renovação após o vencimento. (30 dias antes do início da operação, posteriormente 30 dias após o vencimento).**
- 2 – Comprovar a Instalação da Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos e de Efluentes Industriais. (30 dias antes do início da operação).**
- 3 – Apresentar relatório fotográfico do sistema de medição de vazão do efluente antes de seu lançamento. (30 dias antes do início da operação).**
- 4 – Apresentar os Pontos de Abastecimentos de Água (Poço Artesiano) e os Certificado de Outorga. (360 dias, posteriormente sua renovação)**
- 5 – Apresentar relatório fotográfico (fotos datadas) comprovando a instalação de todos os equipamentos/estruturas da fábrica e da atividade desenvolvida a partir do início da operação do empreendimento (lançamentos de resíduos e efluentes, principais benfeitorias, infraestrutura, dispositivos de tratamento dos efluentes e resíduos). (30 dias, após o início da operação).**
- 6 – Apresentar Plano de Ação, Emergência, Treinamento de Segurança e Meio Ambiente aos funcionários para prevenção de acidentes. (30 dias antes do início da operação).**
- 9 – Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Automonitoramento. (30 dias antes do início da operação).**
- 10 – Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. (Durante a vigência da licença).**
- 11 – Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.. (Durante a vigência da Licença).**
- 12 – Informar à SEMMA todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. (Até 24 horas após a constatação, durante a vigência da Licença).**

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 037/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.315, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

**NOMEIA MEMBROS E SUPLENTE PARA
COMPOR A JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e embasado na Lei nº 5.473, de 05 de novembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros e respectivos suplentes para compor a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**:

I – ROMES DE PAULA E SILVA, tendo como suplente ANA CAROLINA SILVA DO NASCIMENTO, representantes do órgão que impõe a penalidade;

II – EDER FERNANDES DA SILVA, tendo como suplente HARYELDISOM MARCOS MONTEIRO, representantes indicados pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – ROSANGELA TRIVILIN, tendo como suplente LESLLYE LAURA SILVA ALVES, representantes com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

Parágrafo único A presidência será exercida pelo Sr. ROMES DE PAULA E SILVA.

Art. 2º. A presente nomeação mencionada no art. 1º deste Decreto, terá a validade de 02 (dois) anos a partir da data de nomeação de seus membros.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, em especial do Decreto n.º 13.392, de 05 de dezembro de 2024, este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616**

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.09.15 16:27:06
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO Nº 14.316, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA O ART. 15, DO DECRETO N.º 12.323, DE 06 DE JULHO DE 2022, QUE REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Orgânica do Município de Frutal, em seu artigo 80, inciso IX, DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 15, do decreto n.º 12.323, de 06 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 15. O abono de faltas ou ausências parciais constitui faculdade da Administração Pública e instrumento discricionário de gestão de pessoas à disposição da chefia imediata, não se configurando como direito subjetivo do servidor, cabendo ao chefe imediato, mediante requerimento do servidor e justificativa formal, abonar faltas ou ausências parciais, até o limite máximo de 06 (seis) ocorrências por ano, não excedendo 02 (dois) abonos no mesmo mês, desde que decorrentes de situação excepcional, imprevisível ou de relevante interesse pessoal, devidamente demonstrada pelo servidor.

§ 1º A concessão do abono dependerá da análise do chefe imediato, que deverá considerar a excepcionalidade do fato, a justificativa apresentada, a documentação comprobatória, quando cabível, a impossibilidade ou inadequação de enquadramento da ausência em outra hipótese legal de afastamento, jamais sendo concedido quando houver prejuízo aos serviços prestados e ao interesse público.

§ 2º O pedido de abono deverá ser formalizado pelo servidor, preferencialmente antes da ausência, ou, quando isso não for possível, no primeiro dia útil subsequente ao retorno ao trabalho, devendo o chefe imediato remeter ao Recursos Humanos para homologação dentro do mês de ocorrência.

§ 3º O chefe imediato deverá registrar expressamente o motivo do abono, a data e o período correspondente, bem como fundamentar o deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 4º Não será concedido abono de chefia para situações que possuam previsão específica de afastamento, licença ou dispensa na legislação municipal, quando não observados os requisitos legais para sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



§ 5º A concessão do abono não dispensa o servidor de apresentar documento comprobatório quando a natureza da justificativa assim o permitir.

§ 6º Não serão considerados, em regra, motivos suficientes para concessão de abono as ausências decorrentes de compromissos pessoais ordinários, previamente previsíveis ou que possam ser realizados fora do horário de expediente, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 7º A concessão do abono deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e isonomia, sendo vedada sua utilização como mecanismo habitual de compensação de faltas ou atrasos.

§ 8º Os abonos concedidos pelo chefe imediato ficarão sujeitos à análise e revisão pelo Departamento de Recursos Humanos junto a Secretaria de Administração, no prazo máximo de 60 dias, especialmente quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, à regularidade da justificativa apresentada, à documentação comprobatória, aos limites quantitativos e a presença do interesse e moralidade pública.

§ 9º Constatada irregularidade, insuficiência de justificativa ou ausência de requisitos legais, o Departamento de Recursos Humanos notificará o servidor para prestar esclarecimentos e apresentar documentação complementar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 10. A revisão prevista neste artigo poderá resultar na manutenção, alteração ou cancelamento do abono, inclusive com os respectivos ajustes no registro de frequência e, quando for o caso, na folha de pagamento, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 11. A análise e revisão pelo Departamento de Recursos Humanos não afastam a responsabilidade do chefe imediato pela verificação da frequência e pela decisão inicial quanto à concessão do abono.

..."

Art. 2.º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 15 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS**

**FERREIRA:0841858
8616**

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS

FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.09.15 16:27:29
-03'00'



Prefeitura de
Frutal
Gestão 2025 - 2028

PORTARIA N.º 017, de 9 de setembro de 2026.

Retifica a Portaria n.º 005, de 17 de março de 2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Municipal n.º 5.165/2005, pelo Estatuto da Fundação Hospital Frei Gabriel e pela Lei Municipal n.º 6.821/2024;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 6.830, de 20 de janeiro de 2025, cria, em seu Anexo II, as funções gratificadas da Fundação Hospital Frei Gabriel, entre as quais a função de Chefe de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a designação para o exercício de função gratificada é ato de competência da Presidência, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 6.830/2025;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 005, de 17 de março de 2026, designou a servidora Renata Souza Silva, matrícula n.º 211, para o exercício da função gratificada de Chefe de Enfermagem sob a denominação "Educação Continuada", nomenclatura não correspondente à descrição das atribuições da função constante do Anexo II da Lei Municipal n.º 6.830/2025;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública para corrigir seus próprios atos eivados de erro material, independentemente de provocação de terceiros;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 008/2026/FHFG/js/Presidência;

Fundação Hospital Frei Gabriel - CNPJ: 07.889.243/0001-71
Avenida Brasília 333 / Jardim das Laranjeiras - Frutal-MG - CEP: 38204-138



RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria n.º 005, de 17 de março de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar a servidora Renata Souza Silva, matrícula n.º 211, ocupante do cargo de Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Enfermagem – (NQ – Núcleo de Qualidade)."

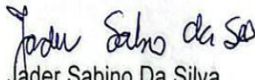
Art. 2º Mantidos os demais termos da Portaria n.º 005, de 17 de março de 2026, esta retificação produz efeitos desde a data de publicação do ato originário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Frutal-MG, 9 de setembro de 2026.


Jader Sabino Da Silva
Presidente da Fundação Hospital
Frei Gabriel



Prefeitura de
Frutal
Gestão 2025-2028

PORTARIA N.º 018, de 9 de setembro de 2026.

Dispensa servidora de função gratificada, revoga a Portaria n.º 079, de 9 de julho de 2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Municipal n.º 5.165/2005, pelo Estatuto da Fundação Hospital Frei Gabriel e pela Lei Municipal n.º 6.821/2024;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 079, de 9 de julho de 2025, designou a servidora Camilla Garcia Nogueira, matrícula n.º 379, para o exercício de função gratificada na área farmacêutica;

CONSIDERANDO que a dispensa de função gratificada dá-se a juízo da autoridade competente, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Municipal n.º 43/2004;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 009/2026/FHFG/js/Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a partir da data de publicação desta Portaria, a servidora Camilla Garcia Nogueira, matrícula n.º 379, ocupante do cargo de Farmacêutica, do exercício da Função Gratificada de Farmacêutica RT

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 079, de 9 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Frutal-MG, 9 de setembro de 2026.


Jader Sabino Da Silva
Presidente da Fundação Hospital
Frei Gabriel



Prefeitura de
Frutal
Gestão 2025-2028

PORTARIA N.º 019, de 9 de setembro de 2026.

Designa servidora para função gratificada, define suas atribuições e responsabilidades, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Municipal n.º 5.165/2005, pelo Estatuto da Fundação Hospital Frei Gabriel e pela Lei Municipal n.º 6.821/2024;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 6.830, de 20 de janeiro de 2025, cria, em seu Anexo II, a função gratificada de Coordenação Farmacêutica, com as atribuições e os requisitos nele estabelecidos;

CONSIDERANDO a disponibilidade de vaga para o exercício da referida função gratificada;

CONSIDERANDO que a designação para função gratificada é ato de competência da Presidência, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 6.830/2025, fazendo o servidor designado jus à gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, nos termos do art. 9º da mesma Lei;

CONSIDERANDO que a servidora Aline Arantes Ferreira, matrícula n.º 423, ocupante do cargo de Farmacêutica, preenche os requisitos estabelecidos no Anexo II da Lei Municipal n.º 6.830/2025 para o exercício da função, notadamente a formação superior em Farmácia e o registro no Conselho de Classe respectivo;

CONSIDERANDO que o exercício da função corresponde à condição de Farmacêutico Responsável Técnico do estabelecimento farmacêutico da Fundação, nos termos do Anexo II da Lei Municipal n.º 6.830/2025, da Lei Federal n.º 5.991/1973 e dos arts. 33, § 1º, 35, 78, 80 e 81 da Lei Complementar Municipal n.º 018 (Código Sanitário Municipal);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 009/2026/FHFG/js/Presidência;

Fundação Hospital Frei Gabriel - CNPJ: 07.889.243/0001-71
Avenida Brasília 333 / Jardim das Iaranjeiras - Frutal-MG - CEP: 38204-138



RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, a partir da data de publicação desta Portaria, a servidora **Aline Arantes Ferreira, matrícula n.º 423**, ocupante do cargo de Farmacêutica, para exercer a Função Gratificada de Coordenação Farmacêutica, na condição de Farmacêutica Responsável Técnica da Fundação Hospital Frei Gabriel, nos termos do Anexo II da Lei Municipal n.º 6.830/2025.

Art. 2º São atribuições da Função Gratificada de Coordenação Farmacêutica, nos termos do Anexo II da Lei Municipal n.º 6.830/2025:

I – ser responsável pelo planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de farmácia da Fundação Hospital Frei Gabriel, incluindo a definição das atribuições específicas dos farmacêuticos que compõem o quadro técnico e a comunicação, ao Conselho Regional de Farmácia e aos demais órgãos competentes, de eventuais alterações desse quadro;

II – deter conhecimentos e habilidades específicas que a qualifiquem para ser responsável pelas técnicas adotadas em serviços de Farmácia/Assistência Farmacêutica;

III – responder técnica, disciplinar e integralmente, de forma ética, civil e penal, pelas atividades de Farmácia/Assistência Farmacêutica;

IV – utilizar com zelo e cuidado as acomodações, veículos, aparelhos, equipamentos de proteção individual e demais instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, zelando pela preservação do patrimônio público;

V – ser fiel aos interesses do serviço público, abstendo-se de conduta que o denigre, dilapide ou comprometa, contribuindo para um serviço íntegro e confiável perante a sociedade;

VI – respeitar o regimento interno e os atos da Presidência e da Secretaria Executiva da Fundação Hospital Frei Gabriel, bem como as normas e os procedimentos internos de natureza administrativa e assistencial;

Fundação Hospital Frei Gabriel - CNPJ: 07.889.243/0001-71
Avenida Brasília 333 / Jardim das Iaranjeiras - Frutal-MG - CEP: 38204-138



Prefeitura de
Frutal
Gestão 2025-2028

VII – exercer as demais atividades correlatas à função, ou por determinação de superior imediato.

Art. 3º A servidora nomeada responderá técnica, ética, disciplinar, civil e penalmente pelas atividades de Farmácia/Assistência Farmacêutica, na forma do inciso III do art. 2º desta Portaria, sem prejuízo da responsabilidade estatutária a que se sujeita como servidora pública.

Art. 4º O início do exercício fica condicionado à comprovação, perante o Departamento de Recursos Humanos, do registro ativo da servidora no Conselho Regional de Farmácia e à apresentação do respectivo Certificado de Responsabilidade Técnica.

Art. 5º Compete ao Departamento de Recursos Humanos, em articulação com o setor competente:

I – adotar as providências necessárias, junto ao Conselho Regional de Farmácia, para a baixa da responsabilidade técnica anteriormente exercida pela servidora Camilla Garcia Nogueira e para o registro da nova responsável técnica;

II – comunicar a alteração à Vigilância Sanitária Municipal, para os fins de atualização cadastral e de manutenção do Alvará de Autorização Sanitária do estabelecimento, nos termos do art. 33 da Lei Complementar Municipal n.º 018;

III – providenciar a atualização da placa de identificação do estabelecimento farmacêutico, com o nome da nova responsável técnica e seu número de registro no Conselho Regional de Farmácia, nos termos dos arts. 35, 80 e 81 da Lei Complementar Municipal n.º 018.

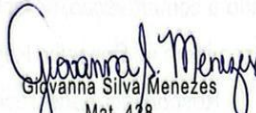
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



 **Frutal** **HOSPITAL FREI GABRIEL**
FUNDÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL

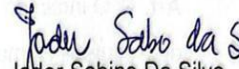
Certifico e dou fé que o presente Expediente, de forma simplificada, preservando o sigilo, foi dado publicidade devida.

Fundação Hospital Frei Gabriel, em
9/9/2026.


Giovanna Silva Menezes
Mat. 428
Coord. Controle Interno

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Frutal-MG, 9 de setembro de 2026.


Jader Sabino Da Silva
Presidente da Fundação Hospital
Frei Gabriel



Prefeitura de
Frutal
Gestão 2025-2028

PORTARIA N.º 020, de 15 de setembro de 2026.

Designa servidora para conduzir o procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da empresa fornecedora do equipamento Arco Cirúrgico, define as providências a serem adotadas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Municipal n.º 5.165/2005, pelo Estatuto da Fundação Hospital Frei Gabriel e pela Lei Municipal n.º 6.821/2024;

CONSIDERANDO os fatos apurados na Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria n.º 008/2026, a partir do Ofício n.º 028/2026, relativos aos danos apresentados pelo equipamento Arco Cirúrgico IMEX MEDICAL, modelo Unique Start FD, série ZEN-605004-10825;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Presidência no Ofício n.º 085/2026, que acolheu as conclusões do relatório final da Comissão de Sindicância e determinou a adoção, com máxima urgência, das providências necessárias à conclusão da apuração junto à empresa fornecedora, ante a proximidade do término do prazo de garantia do equipamento;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 042/2026/AJ-FHFG, que recomendou a instauração de expediente contratual autônomo para apuração da responsabilidade da empresa fornecedora, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal n.º 12.985/2024;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 100/2026, pelo qual a Presidência solicitou a esta Assessoria Jurídica o prosseguimento do procedimento de apuração de responsabilidade da empresa fornecedora, com indicação da servidora Renata Souza Silva, matrícula n.º 211, para atuar no referido procedimento;

CONSIDERANDO que o art. 17, § 1º, do Decreto Municipal n.º 12.985/2024 admite a condução do processo administrativo punitivo por servidor efetivo ou empregado público designado, quando a hipótese sancionatória cogitada se limitar às sanções de advertência ou multa;



Prefeitura de
Frutal
Gestão 2025 2028

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Renata Souza Silva, matrícula n.º 211, para, sob orientação desta Assessoria Jurídica, conduzir o procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da empresa fornecedora do equipamento Arco Cirúrgico IMEX MEDICAL, modelo Unique Start FD, série ZEN-605004-10825, nos termos do Decreto Municipal n.º 12.985/2024 e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º São providências a serem adotadas pela servidora designada:

I – notificar a empresa fornecedora para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa quanto às falhas identificadas no equipamento, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal n.º 12.985/2024;

II – analisar a justificativa eventualmente apresentada e, em caso de rejeição, elaborar parecer técnico fundamentado, a ser submetido ao Ordenador de Despesas para o juízo de admissibilidade previsto no art. 15 do Decreto Municipal n.º 12.985/2024;

III – instruir o procedimento com os documentos relativos à aquisição, à garantia contratual, ao manual do equipamento, aos registros de manutenção e aos laudos técnicos constantes da Sindicância Administrativa (Portaria n.º 008/2026) e do Parecer Jurídico n.º 042/2026/AJ-FHFG;

IV – promover, admitida a instauração do processo administrativo punitivo, a intimação da empresa fornecedora para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal n.º 12.985/2024;

V – elaborar relatório final conclusivo quanto à responsabilidade da empresa fornecedora, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal n.º 12.985/2024;

VI – comunicar de imediato à Assessoria Jurídica e à Presidência qualquer elemento que indique a necessidade de conversão da condução unipessoal em comissão processante, nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal n.º 12.985/2024;

VII – observar, na condução do procedimento, o prazo de vigência da garantia contratual do equipamento, dando andamento célere aos atos processuais, conforme determinado no Ofício n.º 085/2026 - Presidência.

Art. 3º A servidora designada atuará sob orientação técnico-jurídica desta Assessoria Jurídica, que prestará o apoio necessário à regularidade formal dos atos praticados no procedimento, sem prejuízo da responsabilidade funcional a que se sujeita como servidora pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

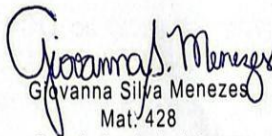


 **Frutal** **FREI GABRIEL**
E DO POVO E SEM

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL

Certifico e dou fé que o presente Expediente, de forma simplificada, preservando o sigilo, foi dado publicidade devida.

Fundação Hospital Frei Gabriel, em
15/9/2026.


Giovanna Silva Menezes
Mat: 428
Coord. Controle Interno

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Frutal-MG, 15 de setembro de 2026.


Jader Sabino Da Silva
Presidente da Fundação Hospital
Frei Gabriel

MUNICIPIO DE Assinado de forma digital
FRUTAL:18449 por MUNICIPIO DE
132000160 **FRUTAL:18449132000160**
Dados: 2026.09.15
17:20:26 -03'00'

Fundação Hospital Frei Gabriel - CNPJ: 07.889.243/0001-71
Avenida Brasília 333 / Jardim das Iaranjeiras - Frutal-MG - CEP: 38204-138